

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de julho de
2009; 121ª da República.

Prefeito

Cria e integra escolas no sistema municipal de ensino e
determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura do Poder Executivo, no âmbito organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, as Escolas Municipais: "Brigadeiro Eduardo Gomes", em Nova Parnamirim; "Maria Fernandes Saraiva" em Bela Parnamirim; "Maria de Jesus Medeiros de Lima" em Nova Esperança; "Jornalista Rubens Manuel Lemos", em Emaús e "João Gomes da Costa Neto", em Liberdade, integrantes do sistema municipal de ensino.

Art. 2º. Os cargos relativos às unidades escolares acima descritas, encontram-se arrolados no Anexo II da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007 e acrescidos no Anexo A da Lei Complementar nº. 030, de 12 de maio de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 07 de julho de 2009.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito